

# SISTEMA PRISIONAL E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

## PRISON SYSTEM AND CRIMINAL ORGANIZATIONS

ALVES, Kaleb Pereira Lino Dias 1  
DE OLIVEIRA, Alexandra Rezende 2

### RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo a análise teórica, embasada assim, a partir de literatura, da relação à qual as organizações criminosas possuem com os sistemas prisionais da atualidade brasileira, observando também as circunstâncias existentes dentro deste contexto. A pesquisa fundamentada em artigos, estudos e dados estatísticos, vem para mostrar a defasagem dentro dos sistemas carcerários brasileiros, buscando compreender as lacunas existentes dentro do sistema, o qual deveria regulamentar e assegurar o funcionamento destas prisões, o trabalho demonstrará a realidade encontrada no país acerca de tal assunto, tendo cautela para que não haja banalização das organizações criminosas ao ponto de aferir que estas sejam parte atuante de todo e qualquer acontecimento criminal, praticado por quatro ou mais indivíduos, contudo, ao mesmo passo, sem negar a existência de tais possibilidades, além dos reflexos que causam dentro da sociedade, com isso, serão destacados temas como o sistema prisional em si, o pacto e controle social, a ligação entre a mídia e o crime organizado, a ausência de articulação da polícia, além do Plano Nacional e o Estadual de Segurança pública, junto com as Garantias Constitucionais e a pena, mostrando que o próprio governo e a população influenciam direta ou indiretamente na formação de um sistema ineficaz e no aumento da criminalidade brasileira, mostrando por fim o impacto decorrente da superlotação e de fatores que contribuem para o aumento da criminalidade do país.

Palavras-Chave: Sistema prisional; Crime organizado; Lacunas; Leis; Organizações criminosas.

### ABSTRACT

The present research aims at the theoretical analysis, based on literature, of the relationship that criminal organizations have with the Brazilian prison systems, also observing the existing circumstances within this context. The research based on articles, studies and statistical data comes to show the lag within Brazilian prison systems, seeking to understand the existing gaps within the system, which should regulate and ensure the functioning of these prisons, the work will demonstrate the reality found in the country of this matter, taking care that there is no banalization of criminal organizations to the point of assessing that they are an active part<sup>1</sup> of any criminal event practiced by four or more individuals, yet, at the same time, without denying the existence of such possibilities, in addition to the repercussions that they cause within society, will highlight issues such as the prison system itself, the pact and social control,

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM; [kalebtst@gmail.com](mailto:kalebtst@gmail.com); Iporá – GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM; [alexandra\\_gyn@hotmail.com](mailto:alexandra_gyn@hotmail.com); Maio de 2018.

the link between the media and organized crime, the absence of articulation by the police, in addition to the Plano Nacional and State Security, together with the Constitutional Guarantees and the penalty, showing that the government itself and the population directly or indirectly influence the formation of an ineffective system and increase Brazilian crime, finally showing the impact of overcrowding and factors that contribute to the increase of crime in the country.

Keywords: Prison system; Organized crime; Gaps; Laws; Criminal organizations.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Prisional, existente desde tempos antigos, não apenas no Brasil, seria a representatividade da punição, destinada a indivíduos cujas ações eram consideradas ilícitas em função das leis impostas em um determinado tempo e local, dando início a figura de prisão, ou seja, o local a que tais indivíduos são destinados.

Até meados do século XVIII, vigoravam as práticas de tortura dentro das prisões, visando as confissões dos réus, servindo de punição e ensinamentos para que outros não cometessem tais delitos, assim, de modo geral, o Estado fazia o uso de seu poder para agredir/punir infratores da lei com atos violentos.

Durante o ano de 1789, marcado pela Revolução Francesa, houve a introdução da fase da humanização da pena, uma vez que, assim como afirma NUNES (2012, p. 26), “o Estado que mata é criminoso, porque esse mesmo Estado pune quem matar alguém”. Estes princípios surgiram através de concepções humanísticas, filosóficas, políticas, éticas e sociais, que foram se desenvolvendo conforme a sociedade caminhava e se atualizava em função das necessidades de cada época pela qual passavam.

Com isso, penas cruéis foram, gradativamente, sendo substituídas por privações de liberdade, sendo inseridas nos Códigos Penais europeus, sendo, contudo, inserida no ordenamento jurídico, com o advento do Código Penal do Império no ano de 1830, o que possibilitou a substituição das agressões, pela repressão ao crime, através da lei penal de privação da liberdade ao infrator, possibilitando que o mesmo tenha oportunidade de reflexão a respeito do ato social inadequado que causou.

Contudo, ao passar dos anos, foi-se observando que o cárcere não intimidava mais aqueles que infringiam a lei, e os índices de criminalidade não diminuía, muito pelo contrário, foram aumentando e se organizando. De modo geral notou-se que tal sistema era ineficaz na readaptação ao convívio social do condenado, tendo alto custo financeiro e social, não

servindo por tanto como forma de penalização, devido a diversos fatores a serem definidos mais a diante.

A partir de tais colocações, o estudo aqui proposto visa compreender, como o crime organizado, que atua nas prisões brasileiras, consegue a obtenção de êxito em suas atividades ilícitas. Tal pesquisa, embasa-se em consultas bibliográficas, livros e artigos científicos, valendo-se ainda de reportagens em jornais, revistas e conteúdos disponibilizados em sites oficiais, assim como aqueles usados na matéria.

Este trabalho se originou, através da observação de que, o país vem atualmente passando por uma crise interna em seu sistema prisional e em sua segurança pública de modo geral, uma vez que as organizações criminosas, vem demonstrando um crescimento acelerado, que atuam dentro e fora do sistema, e são responsáveis pelo desequilíbrio da ordem pública no Brasil.

Quando o crime organizado se revela/começa a agir, é lembrado pela opinião pública, momento em que surge na sociedade um desconforto devido ao sentimento de impotência, diante dos acontecimentos de violência espalhados pelas organizações criminosas. Dessa forma, o sistema prisional se mostra incapaz de trazer a ressocialização destes infratores e em punir de maneira eficaz o infrator das leis impostas no país.

De acordo com Nucci (2009):

A pena é a sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena deveria inibir novos delitos, enquanto o retributivo se encarrega da punição ao crime (Nucci, 2009).

As organizações criminosas vêm usando o sistema prisional como uma verdadeira escola do crime, muitos entram no sistema através de pequenos delitos, porém ao saírem, uma grande parcela já está associada a alguma organização criminosa.

A lei 12.850/2013, em seu Art. 1, no primeiro parágrafo, trouxe a seguinte redação: “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

Assim quando um grupo de pessoas, mesmo estando sob regime fechado, orquestram o cometimento de crimes, pode-se afirmar que as “grades” não são capazes de impedir o surgimento e muito menos a atuação das organizações criminosas.

Já para Nucci (2017),

A organização criminosa seria a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, com a finalidade de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismos pré-estabelecidos, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes (Nucci, 2017).

Enquanto o sistema prisional não cumprir sua função adequadamente, que seria o enfrentamento às organizações criminosas, o mesmo ficará ainda mais comprometido.

As condições em que são submetidos os presos, possuem uma relação direta com o crime organizado, que acaba tirando proveito destas situações para angariar mais pessoas dispostas a colaborar com essas “organizações”, passando a estes os conhecimentos que possuem a respeito do mundo do crime, tornando a cadeia, uma potencial escola do crime, como dito anteriormente.

A polícia tenta combater o crime organizado constantemente, contudo, as ações destas pelo país, encontram muitas barreiras, entre elas: a superlotação dentro do sistema prisional; ausência de efetivo; a própria legislação que vem limitando constantemente as ações dos agentes; pressões midiáticas; limites legais impostos; orçamentos escassos para desenvolvimento das ações/operações necessárias; corrupção; a limitação administrativa, além de muitos outros entraves, impostos por vezes até mesmo pela população, que por diversas vezes desacreditam na capacidade das academias para o combate ao crime.

O trabalho da academia de polícia, em destaque a militar, muitas vezes é inócuo, o preso, por vários motivos, dentre eles a superlotação das prisões e legislação inadequada e ineficiente, para conjuntura atual, acaba sendo colocado de volta nas ruas, voltando a cometer atos ilícitos. Nota-se isso pelo fato de que, muitos daqueles que são apreendidos, já tiveram passagem pelo sistema prisional anteriormente, mostrando ainda o que vem sendo debatido dentro do projeto de pesquisa, que é a inadequação do sistema prisional da atualidade.

Segundo alguns dados da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), o número de presos no Brasil chegou a ser de 726.712 na data de junho de 2016. Em dezembro de 2014, esse quantitativo era de aproximadamente 622.202, mostrando um salto de mais de 104 mil indivíduos. Destes quantitativos, cerca de 40% são presos provisórios, que ainda não possuem

condenação judicial. Dentro destes, mais da metade são jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros.

Alguns dados obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) que foram divulgados na data de 08 de dezembro de 2017, em Brasília, pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, mostraram que o sistema prisional brasileiro possui aproximadamente 368.049 vagas, de acordo com os dados obtidos em junho de 2016, os números se encontram estabilizados nos últimos anos.

Visando a resolução dos problemas carcerários atuais, podem ser sugeridas algumas políticas de estado que alcançariam resultados benéficos, podendo algumas serem elencadas, como: a presença constante do aparato estatal dentro das comunidades; prestação de serviços básicos para a população; melhoria na infraestrutura as prisões, reduzindo assim a superlotação, ou até mesmo construindo novas unidades prisionais; políticas de segurança públicas adequadas, que realmente atinjam o objetivo que almejam; maior apoio e integração dos sistemas de segurança pública dentro do país; a integração das polícias juntamente com seus serviços de inteligência; políticas que busquem agregar a comunidade como um agente promotor de segurança pública.

Pode-se ressaltar ainda a importância do acompanhamento sério do legislativo, que pode olhar para as questões de segurança, reanalizando e redigindo normas mais adequadas para a realidade na qual o Brasil se encontra atualmente, além de o judiciário deixar de lado práticas retrógradas e crenças, aplicando a lei de maneira rigorosa, contribuindo assim com o executivo busca pelo combate ao crime organizado no Brasil, seja do lado de dentro do sistema prisional ou não, tornando tal sistema mais efetivo e aplicando o que estabelece em lei de maneira adequada, proporcionando aos cidadãos meios de segurança adequados, eficientes e eficazes.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 SISTEMA PRISIONAL**

Pode-se observar que, atualmente, o sistema prisional brasileiro encontra-se gravemente comprometido, em declínio. Grande parte dos problemas são decorrentes da superlotação dentro das prisões, sendo um dos fatores que acontecem em função do aumento da criminalidade, tendo ainda o ápice na decadência pela má gestão, que anda por muitas

vezes lado a lado com a corrupção, que vem cada vez mais aumentando dentro das unidades dos sistemas prisionais brasileiros, sendo uma problemática de difícil resolução para aqueles que visam a implantação das leis.

Aquilo que é conhecido por audiência de custódia, pode ser visto como uma busca pelo Estado em atacar o problema relacionado a superlotação. Isso não é visto como adequado pelos agentes de segurança atuantes dentro do sistema prisional, uma vez que alegam os mesmos, que a incidência de tal iniciativa acaba por colocar novamente os criminosos a solta nas ruas.

Em fevereiro de 2015, o CNJ, em parceria com o Ministério da Justiça e o TJSP, lançou o projeto Audiência de Custódia, que consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso (CNJ, 2015).

Ainda segundo o CNJ, (2017),

É mais barato fazer presidiários cumprirem pena fora dos presídios, trabalhar e estudar do que mantê-los encarcerados. A metodologia de ressocialização de presos que a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) aplica em 43 cidades em quatro estados custa, segundo os cálculos do gerente de metodologia da entidade, Roberto Donizetti, menos da metade do valor mensal que o Estado destina a manter uma pessoa sob custódia no sistema prisional tradicional (CNJ, 2017).

## **2.2 PACTO SOCIAL**

O Estado, mesmo possuindo o uso legítimo da força, falha ao aplica-la em casos realmente necessários, bem como na quebra da paz social pelas organizações criminosas, que vêm atuando dentro e foras das prisões, mostrando a sua incapacidade de ação perante situações adversas e necessárias.

Todo indivíduo coloca em comum sua pessoa e toda sua autoridade, sob o supremo comando da vontade geral, e recebemos em conjunto cada membro como parte indivisível do todo. (Rosseau, 1762, p. 26).

## **2.3 CONTROLE SOCIAL**

Segundo Shecaira (2014, p. 55)

Desde a introdução da ideia de “monopólio legítimo da força” por Max Weber, todos os grupos sociais necessitam de mecanismos disciplinares que assegurem a convivência interna de seus membros (...) o controle social, portanto, seria o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários (Shecaira, 2014, p. 55).

A partir disso, o controle social é realizado pelo Estado, aplicando as leis aprovadas por aqueles que se encontram sob sua jurisdição, por meio de representantes legislativos.

As organizações criminosas acabam tirando vantagem das lacunas deste controle, para estabelecer um poder paralelo ao Estado legítimo. Com isso, o sistema prisional, que deveria ser o último controle plausível, se mostra cada vez mais incapacitado.

Segundo Schneider, 2012, as organizações criminosas podem apresentar características como: “acúmulo de poder econômico, alto poder de corrupção, necessidade de “legalizar” o lucro obtido ilicitamente, alto poder de intimidação, conexões locais e internacionais e estrutura piramidal”.

## **2.4 O CRIME ORGANIZADO E A MÍDIA**

A partir do momento em que a mídia possui a capacidade necessária para influenciar as massas populacionais, quando o assunto se torna criminalidade, em diversos casos, ocorrem a distorção de fatos, onde os criminosos são mostrados como vítima da sociedade, colocando ainda as próprias instituições que possuem responsabilidade de aplicação da lei como as verdadeiras responsáveis pelo ocorrido, tornando-as incapazes de atuar na prevenção das atuações criminosas, se esquecendo que a obrigação da segurança pública é um dever do Estado, porém também é uma obrigação de todos.

É observável que, principalmente a mídia televisiva, acabam fazendo o uso dos índices de violência para aumentar sua audiência, uma vez que as informações deste cunho são sempre buscadas pela população, que visa estar a par da situação do local onde mora e de outros locais.

A criminologia dentro dos meios de mídia sempre existiu e apela para uma modificação de realidade através de informações, sub informações e pela desinformação em convergência com preconceitos e crenças, fundamentadas em uma etimologia criminal simplista, assentada na casualidade mágica.

Vale esclarecer que o mágico não é a vingança, contudo a ideia da causalidade especial que se usa para canalizá-la contra determinados grupos humanos, o que os converte em bodes expiatórios. (Zaffaroni, 2013, p. 194).

Assim, podemos afirmar que, como cita Zaffaroni, 2012:

A chave reside no fato de a criminologia midiática operar com uma onda de retroalimentação. Assim é denominado o temido fenômeno de que um aparato criado pelos humanos se torne tão inteligente que se retroalimente e nos impeça de desligá-lo, o que faz com que seja impossível pará-lo. E com a criminologia midiática acontece isso (Zaffaroni, 2012).

## **2.5 AUSÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLICIAL**

O combate ao crime organizado depende diretamente da articulação dos órgãos de segurança pública, há algumas iniciativas em prol deste objetivo, a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública). Esta por sua vez, compete entre outras ações, promover a integração dos órgãos de segurança pública; estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública.

Contudo, é possível observar uma grande ausência de articulação, ou seja, organização e gestão adequada, dentro dos órgãos de segurança pública e dentre estes, embora a SENASP tenha essa função em especial, mostrando conseqüentemente a importância do reestabelecimento dessa ordem, em função de melhorias dentro do sistema prisional ao qual tem por função a proteção da população e pelo processo de reinserção de infratores na sociedade.

Segundo Neves (2016),

Devido a gênese do modelo de segurança pública brasileiro, que na carta constitucional de 1988, apenas define os órgãos de segurança pública, sem nenhuma menção à necessidade institucional de trabalho articulado e integrado, resulta no trabalho desarticulado da maioria dos órgãos de segurança no Brasil (Neves, 2016).

## **2.6 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A proposta do Plano Nacional de Segurança Pública/2017, lançada pelo Governo Federal, busca focar na integração, coordenação e na cooperação entre o governo federal, os estados e a sociedade, visando assim a melhoria nos sistemas carcerários do país e na redução de criminalidade.

O governo se posiciona expondo algumas medidas deste plano, que também prevê a transferência dos líderes de facções para os presídios federais, assim como a instalação de núcleos de inteligência policial dentro de todos os estados, abertura de novas vagas em presídios com alas e prédios modulares, compra de bloqueadores de celulares, *scanners* e tornozeleiras, além de sugerir mudanças na constituição, para que seja criada uma nova fonte de financiamento para a segurança pública, com repasse obrigatório, assim como há para a saúde e educação.

Alguns outros pontos fundamentais da proposta são: modernização do sistema penitenciário, combate integrado às organizações criminosas e redução do feminicídio e violência contra mulher, assim como diminuição dos homicídios dolosos e com o combate integrado também ao tráfico de drogas e armas.

## **2.7 PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Plano estratégico da Secretária de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás – 2012/2022 propõe a missão de Promover Segurança Pública e Defesa Social de forma integrada, contribuindo para a pacificação social em território goiano (SSP, 2012).

O Plano Estratégico sugere que a postura dos órgãos de Segurança Pública não se limite apenas à reativa, onde há a identificação dos problemas e a resolução deles, e passe para uma postura pré ativa em que se assume que existe um cenário mais provável, que foi desenhado com base técnica, se antecipando ao que pode vir a ocorrer. Dentro do plano também há a pró atividade em que os agentes de segurança se antecipam ao que pode vir a ocorrer interferindo na construção do futuro (SSP,2012).

O planejamento estratégico da SSPJ – GO causará impacto no futuro da Segurança Pública de Goiás até 31 de dezembro de 2022, passando por ao menos três administrações no governo do Estado. Um grupo formado por profissionais da SSPJ – GO recebeu da Consultoria Brainstorming a expertise que permitiu a formação de consultores internos que farão a gestão do plano e ainda capacitarão outros servidores dentro da metodologia.

Desta forma não foi criada uma relação de dependência da SSPJ-GO com a empresa de consultoria e a implementação das ações será feita pela equipe da própria Secretaria, que passou por oito ciclos de formação e está capacitada para análises de estratégia e análises de inteligência estratégica, atuando sem a presença da consultoria (SSP,2012).

## 2.8 AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5 elenca os direitos fundamentais. “As declarações enunciam os principais direitos do homem, enquanto as garantias constitucionais são os instrumentos práticos ou os expedientes que asseguram os direitos enunciados”. (Luiz Pinto Ferreira, 1998).

Segundo a Constituição Federal de 1988, em Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS – Art. 5º – I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]; XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; [...]”.

## 2.9 PENA

Para Acquaviva, (2003, p. 256), o crime é a “ação ou omissão ilícita, culpável, tipificada em norma penal, que ofende valor social preponderante em determinada circunstância histórica [...]. Com a finalidade de punir de maneira adequada, tais ações/omissões ilícitas, surgiu o que hoje é denominado “pena”.

A pena que é aplicada atualmente aos perpetradores da lei, que não cumprem seu papel. Os presos são colocados em celas superlotadas e insalubres. Neste cenário o Estado perde o controle sobre o que acontece no cárcere, abrindo brechas para as organizações criminosas agirem livremente, tanto para a prática de crimes, uma vez que criminosos de baixa periculosidade são colocados junto com os de alta periculosidade, devido à ausência de

estrutura adequada dentro das organizações, além de cadeias/presídios insuficientes para atender a demanda de espaço para alocação de todos os detentos de acordo com cada delito cometido.

Para Nucci (2009), a Pena seria a sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena deveria inibir novos delitos, enquanto o retributivo se encarrega da punição ao crime.

## **2.10 DESCRIÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO E A VISÃO DE ALGUNS AUTORES SOBRE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

O presente artigo de pesquisa, fez uso de artigos, periódicos, livros e outros meios de caráter exploratórios, valendo-se das opiniões de diversos autores, comparando pensamentos, voltados para as organizações criminosas e o sistema prisional vigente no Brasil, relacionando tais temas de maneira a mostrar como o país se encontra cada vez mais defasado, em situação de calamidade prisional, incapaz de aplicar a lei de forma a fazer com que o sistema consiga dissolver as organizações criminosas, recuperando o ser social existente nos indivíduos encarcerados.

O estudo foi desenvolvido entre março/junho do ano de 2018, sendo este amplo e complexo, uma vez que pesquisa a fundo os temas propostos, buscando interligá-los.

A partir do que foi colocado, podemos ver que há basicamente duas espécies de organizações criminosas, sendo as que visam atingir fins políticos e/ou ideológicos, e as que agem buscando fins lucrativos, podendo ser comparadas a empresas, que possuem toda uma estrutura, contudo, com fins ilegais.

Para Gomes & Cervini (1997), para que se possa falar sobre Organizações Criminosas, seria necessário a identificação de fatores como acúmulo de riquezas, tecnologia sofisticada, oferta de prestações sociais, divisão funcional de atividades, conexão estrutural com o Poder Público, divisão territorial das atividades ilegais, alto poder de intimidação, capacidade de realizar fraudes difusas, conexão local ou internacional com outras organizações. Pois estas características frisam o quanto o ser humano possui um ego a ser suprido, levando-o a busca por formas de ocultar suas ações ilícitas das mais diversas maneiras.

Visto isso surge o pressuposto de como tais organizações criminosas conseguem tudo isso, dentro de um sistema prisional. Isso mostra claramente o tamanho das lacunas existentes dentro destes sistemas.

Como a mídia, em todo seu deleito pela busca de telespectadores, consegue diferir a realidade, ao ponto de colocar criminosos em lugar de vítimas sociais?! O sistema reflete diretamente as ações de indivíduos que compõem a própria população, o próprio governo em si. Uma vez que o sistema se torna cada vez mais decadente na busca pelo combate ao crime, pela ausência de apoio as companhias de polícia, por aqueles que deviam estar mais preocupados com o combate destes.

Criminosos de classe alta, associados ao crime organizado, fomentam a ideologia de que os problemas sociais são restritos as áreas pobres do país, fazendo o uso do aparato do Estado e da mídia – tanto impressa como eletrônica – em seu favor, forçando a força policial a não ter meios de agir contra estes indivíduos de “elite”, deixando a ideia de que ações ilícitas são ações das populações de baixo poder aquisitivo apenas.

Ideologicamente perpetuam uma imagem de que tudo de negativo no Brasil está vinculado às drogas ilícitas e às populações de baixo poder aquisitivo.

O crime organizado vem se diferenciando dos demais crimes, devido sua relação com o Estado. É de crucial importância deixar claro que, sem essa relação, criminalidade/estado, o crime organizado não tomaria as amplitudes de crescimento estrutural que tem tomado, pois é este quem fornece as condições básicas para seu estabelecimento como organização empreendedora.

Também para Andrade (1999), grande parte dos indivíduos punidos por crimes no Brasil, são de classe econômica desfavorecida. Estes sofrem consequências de uma política criminal imposta pelo capitalismo, a despeito de interesses puramente econômicos de países dominantes.

Esse fato nos leva a lembrar a um dos assuntos citados por Karl Marx, quando faz a referência de que o capitalismo traz em seu bojo, o germe da sua própria destruição, em que nada mais é preciso para tempos em que o crime organizado ameaça, mesmo de forma transversa, haja vista não ser seu objetivo, a destruição do sistema capitalista.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de a constituição brasileira impor ao estado o dever de fornecer condições básicas a sociedade de modo geral, assim como saúde, educação e segurança, tais imposições não vêm sendo colocadas em prática.

Há um descaso em relação a estes fatores, e principalmente na segurança pública. O índice de criminalidade vem crescendo cada vez mais, assim como mostra a figura fornecida pelo infográfico/estadão, tornando-se quase incontrolável.

**Figura 1 – O comparativo do aumento da violência entre o primeiro semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017 nos estados brasileiros**



Fonte: INFOGRÁFICO/ESTADÃO (2017).

A figura 1 nos mostra que o número de homicídios cresceu consideravelmente do 1º semestre de 2016 até o 1º semestre de 2017 no Brasil, subindo de 26.436 para um número equivalente a 28.220, uma diferença de 1.784, ou crescimento de 6,79%.

Mesmo que esse acréscimo se dê por disputas relacionadas ao tráfico, especialistas precisam se atentar e entender como essa dinâmica funciona, pois muitas vezes, as organizações criminosas têm a necessidade do uso das armas de fogo para a resolução de conflitos, colocando em risco a vida da população.

As academias de polícia buscam formas de combater o crime organizado, a corrupção e a desigualdade, contudo surgem diversos entraves para que estes desempenhem seu papel, principalmente nos casos da polícia militar, que sofre com a pressão da sociedade,

mas está de mãos atadas frente a imposição de leis e autoridades superiores que acabam colocando de volta as ruas criminosos de diversos tipos.

Não é à toa que em muitos casos, os indivíduos presos já passaram por diversas vezes pelo sistema prisional, sendo liberados em sequência sem receberem a pena adequada aos delitos cometidos.

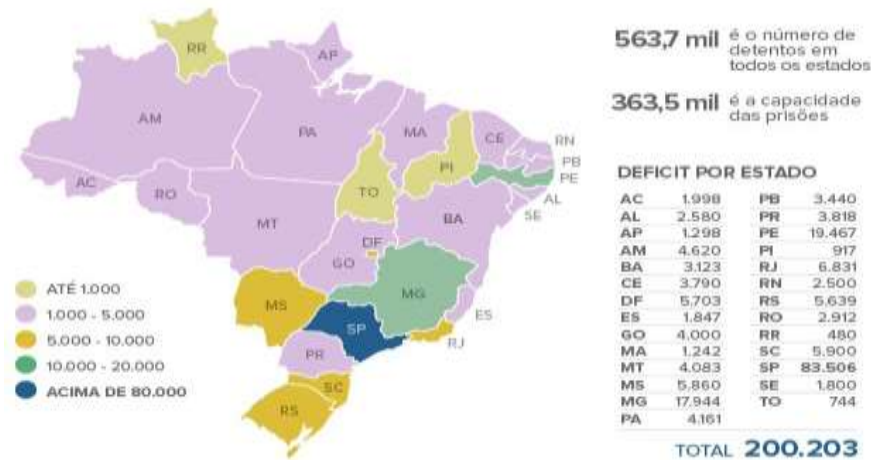
Dentro do sistema prisional brasileiro, foi possível observar que há várias lacunas e déficit dentro do mesmo, isso em decorrência da incapacidade destes de reestabelecer a condição social dos detentos após cumprimento da pena.

Por diversas vezes, os presos acabam sendo liberados antes do cumprimento adequado da punição imposta, outros por vezes, saem com um psicológico totalmente reformulado, mas não de uma maneira adequada para serem inseridos na sociedade novamente, pois saem piores do que chegaram.

Isso ocorre devido a desarticulação dos sistemas e das academias de polícia, bem como dos órgãos que são responsáveis por estes, além de ocorrer também pela superlotação dentro das penitenciárias e presídios, decorrentes do pequeno número de penitenciárias e automaticamente uma redução na quantidade de vagas que estas deviam conter, causando uma clara impressão de descaso por parte do estado de solucionar o problema decorrente da criminalidade brasileira, havendo assim um sistema antiquado e ineficiente nos dias atuais.

Essa problemática atinge a todos os estados do país, de modo geral, alguns mais populosos, acabam tendo maiores dificuldades de contenção de criminosos, justamente em função da falta de articulação das academias de polícia, atrelada a dificuldade de imposição da lei por parte daqueles que buscam justiça e aplicação adequada do que é firmado por lei, seja por impedimentos sociais ou legais.

**Figura 2 – A superlotação dos presídios dos estados brasileiros – o déficit em prisões por estado.**



Fonte: g1.com.br / INFOGRÁFICO (2014).

Na figura 2, é possível observar o quesito superlotação visivelmente, uma vez que a quantidade de presos supera em um número equivalente a 200,2 mil vagas na capacidade das prisões, um número muito superior ao que se deve.

O déficit de vagas nos estados brasileiros ocorre principalmente em estados como Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Amazonas, chegando a índices superiores a 10 mil em estados como Minas Gerais, Pernambuco e no caso de São Paulo, que supera o valor de 80 mil no déficit de vagas.

Observa-se que, em função da manipulação das mídias de modo geral, principalmente a televisiva, muitas vezes, fatos são distorcidos, prejudicando a ação das instituições responsáveis pela segurança pública, pois a corrupção atrelada aos sistemas carcerários e midiáticos, prejudica o trabalho de quem realmente busca a imposição dos tempos previstos em leis e das aplicações de punição aos infratores das leis.

Sabendo as lacunas existentes no sistema, do apoio que ganham da mídia e pelas condições precárias a que são impostos, muitos presidiários são presos e, quando saem, mesmo que não participavam antes, já estão engajados em organizações criminosas, daí o fato de que, muitas vezes, as prisões se tornam, em vez de sistemas de recuperação do intelecto, capacidade de associativismo social e recuperação dos presos, as escolas do crime.

Muitos entram por casos simples, como pequenos furtos, e saem como membros de organizações criminosas, facções, verdadeiros violadores da paz pública, deixando a sociedade de mãos atadas frente a impossibilidade dos policiais de agirem corretamente devido entraves impostos por parte da população, pelo sistema defasado e pela corrupção midiática e do Estado.

Por vezes, esta corrupção encontra-se até mesmo dentro do sistema prisional, onde em muitos casos há até mesmo conivência de muitos agentes com movimentações que redundam em fugas e rebeliões.

O país tem a grande necessidade de uma melhoria nas políticas de tratamento do sistema e da forma que tratam estas problemáticas relacionadas aos crimes, as punições e aos modos de defesa da sociedade, dando assim mais espaço para que a polícia trabalhe adequadamente, sem impedimentos e entraves impostos aos mesmos.

Daí a necessidade do aumento de vagas no sistema penitenciário, além de meios como a contenção especial para criminosos mais perigosos ou chefes de tráfico, aplicando antes um sistema de isolamento completo, para que não haja meios de burlar as leis e o próprio sistema, mesmo que este possua falhas.

Outro fator a se considerar seria a ressocialização, humanização dos detentos no processo de reclusão que passa pelo sistema prisional, ao mesmo passo que protege a sociedade destes.

Não há como haver a liberação de indivíduos perigosos, sem que haja uma recuperação dos mesmos, isso acaba acarretando em consequências drásticas, eles saem das penitenciárias cada vez mais marginalizados e agressivos.

As penitenciárias não são um método de aplicação de violência gratuita, mas uma forma de reabilitar o detento ao convívio social novamente, objetivando a redução da criminalidade e aumentando a segurança da população.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os métodos de punição impostos pelas penitenciárias, vêm se tornando um meio ineficaz, o sistema implantado dentro das prisões, sofre com rupturas decorrentes de problemas como corrupção interna e externa, aumento da superlotação, a própria desarticulação das academias de polícia, assim como outros fatores diversos.

Com as lacunas identificadas dentro do sistema prisional brasileiro, a criminalidade vem se desenvolvendo e crescendo cada vez mais. Por vezes, um indivíduo que é detido e preso, cumprindo penas leves, por crimes comuns, como roubo, acaba saindo como membro de organizações criminosas ou por vezes, mesmo que não saia como membro de uma, sai com um estado mental pior de que quando adentrou ao sistema.

A partir do momento em que algo do tipo ocorre, são devolvidos às ruas indivíduos totalmente incapazes de se reestabelecer socialmente, que podem vir a causar danos sociais que em muitos casos são irreversíveis e altamente graves, pois como relata a tabela fornecida pelo Infográfico/Estadão, mostrada anteriormente, o número de homicídios sofreu um acréscimo considerável quando comparados resultados do primeiro semestre de 2016 e do primeiro semestre de 2017, podendo estes números serem decorrentes principalmente de disputas entre organizações criminosas, mas também evidenciando os problemas decorrentes da liberação de indivíduos na sociedade que não estão reabilitados de maneira adequada.

Com isso, algumas soluções observadas para melhoria nesse sistema, visando o combate as organizações criminosas, seria o auxílio da própria população, que muitas vezes colocam os criminosos como vítimas da sociedade, causando dificuldades no desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela polícia, e impedindo a possibilidade de reestruturação do preso, que nota um certo “apoio” da população a seu favor, usando isso para se sanar de situações complexas.

Além disso, uma melhor articulação dentro dos sistemas prisionais, bem como a liberação dos policiais para aplicação correta da lei aos infratores, para que estes sejam presos, punidos com a pena aplicável a cada caso, e a reabilitação destes detentos, para que apenas após este processo seja novamente liberado para a vida em sociedade.

Contudo, para que seja possível esta readaptação, também é fundamental a modificação das estruturas carcerárias, com a redução de problemas decorrentes da superlotação dentro das prisões, além de um sistema prisional mais justo e livre de corrupção, com uma gestão mais eficiente e voltada para a proteção da sociedade de modo geral.

Um outro fator além da corrupção, desarticulação da polícia, superlotação, etc., seria também modificação do pensamento da mídia, principalmente a televisiva, com relação a manipulação midiática, decorrente de modificação de fatos, em busca pelo aumento de audiência desenfreada.

Sabendo que a mídia é um meio capaz de atingir uma grande fatia da população mundial, esta se oportuniza deste fato para manipular e modificar acontecimentos a sua maneira, visando um maior público para suas reportagens, programas, enfim, buscando ser acessada e a obtenção de lucros.

Uma vez que o sistema esteja de acordo com aquilo que é proposto nas leis, com as reformulações necessárias e com uma sociedade consciente, será possível a redução do número da criminalidade no Brasil, cumprindo-se assim o disposto na Constituição Federal,

no que se refere ao dever do Estado do fornecimento de saúde, educação e segurança social a todos, garantindo assim os direitos legais da população.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A construção social da criminalidade pelo sistema de controle penal**, 1999. Disponível em:

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/A%20construção%20social%20da%20criminalidade%20pelo%20sistema%20de%20controle%20penal%20em%2016-08.htm>>.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário acadêmico de direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2003.

CNJ, 2015. **Audiência de custódia**. Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>>.

CNJ, 2017. **Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios**. Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>>.

GOMES, L. F.; CERVINI, R. **Crime Organizado**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

INFOGRÁFICOS/ESTADÃO, 2017 – Disponível em:

<<http://infograficos.estadao.com.br/estaticos/sao-paulo/2017/08/20/morte-1098px.jpg>>

Luiz Pinto Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo, Saraiva, 1998, 9ª edição, pág.131/132.

NEVES, Alex Jorge das. **Plano Estratégico de Fronteiras, rumos e desafios da integração e cooperação em segurança pública no contexto dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras**. 2016. Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal: parte geral e especial**. 6. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal**. -13. ed. rev., atual. e amplo - Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUNES, Adeildo. **Da execução penal**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. 1762.

\_\_\_\_. REIS, Thiago. Brasil tem hoje déficit de 200 mil vagas no sistema prisional.  
Em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem-hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html>.

SCHNEIDER, Nathalia Beduhn. **Um estudo sobre a crise do sistema penal: sua busca por legitimidade**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

SSP, 2012. **Plano estratégico da Secretária de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás – 2012/2022**.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. Ver. e at. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. Disponível em:<  
<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/133/39/Literatura%20Complementar%20-%20Livro%20-%20Criminologia%2C%20Shecaira%20-%20P%C3%A1ginas%2037%20a%2048.pdf>>.

Zaffaroni, Eugenio Raúl - **A questão criminal**/ Eugenio Raúl Zaffaroni; tradução Sérgio Lamarão. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2013. il.; 320p.; 23 cm.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.